

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.194, DE 2004

Dispõe sobre a criação de espaço reservado em casas de espetáculos, shows, teatros, cinemas e similares para deficientes físicos e dá outras providências.

Autor: Deputado Carlos Nader

Relator: Deputado Eduardo Barbosa

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Carlos Nader, estabelece a obrigatoriedade de se reservar espaço próprio aos deficientes físicos em casas de espetáculos, shows, teatros, cinemas e similares.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Educação e Cultura examinar a matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente iniciativa tem – por meio da preocupação em garantir, em casas de espetáculos, shows, teatros, cinemas e similares, espaço próprio à condição da pessoa portadora de deficiência ou de mobilidade

reduzida – o louvável intuito de resguardar a qualquer pessoa o *direito social ao lazer*, previsto no art. 6º da Constituição Federal.

No entanto, cabe esclarecer que a preocupação demonstrada pela iniciativa já foi contemplada na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que “*Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências*”.

O art. 12 da referida lei, no capítulo que trata da acessibilidade nos edifícios públicos ou de uso coletivo, estabelece que:

Art. 12. Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

Como se vê, o nobre objetivo de propiciar condições de acesso aos portadores de deficiência e de mobilidade reduzida ao lazer e aos bens culturais já foi abrigado pelo disposto na legislação em vigor.

Em razão do exposto, voto pela rejeição do PL nº 3.194, de 2004.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2004.

Deputado Eduardo Barbosa
Relator